



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

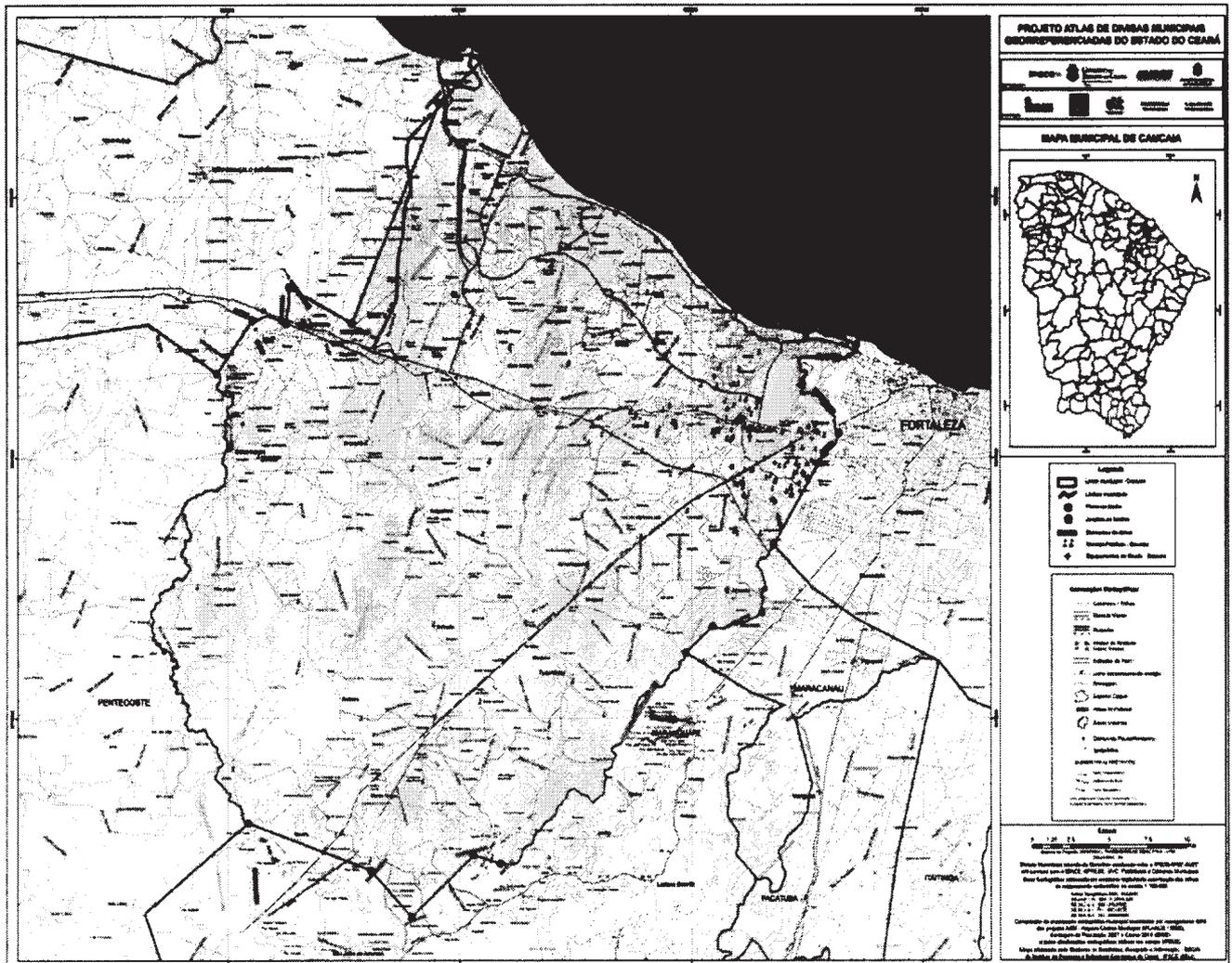
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



[516.882/9.558.607]; segue, por mais uma linha reta, até o pico do Serrote Bom Princípio [514.236/9.561.284] e segue, por outra linha reta, até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310/9.564.006].

Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa na foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310/9.564.006] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [504.308/9.589.861].

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [504.308/9.589.861], no Rio São Gonçalo; segue em linha reta até o meio da ponte da via férrea Fortaleza/Sobral sobre o Rio Anil [506.601/9.592.934]; segue pela via férrea até o meio do bueiro sobre o Riacho do Perna [508.795/9.592.772]; desce pelo Riacho do Perna até sua foz no Riacho Catuana [508.972/9.594.813]; segue em linha reta até o centro da Lagoa Pedro Lopes [513.042/9.592.762]; segue, por outra linha reta, até o pico do Morro da Cruz [518.710/9.605.368] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [521.579/9.607.895], no litoral.



Mapa municipal de Caucaia, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CEDRO

Com o município de IGUATU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [468.937/9.278.708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado até o ponto de coordenadas [483.948/9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato.

Com o município de ICÓ - Ainda ao norte. Começa no cruzamento do divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Salgado com a estrada de ferro [483.948/9.287.976]; segue por esta estrada de ferro até o cruzamento com o Riacho do Umari [485.639/9.285.602]; segue pelo riacho do Umari até a foz do riacho Cachoeirinha [493.184/9.287.549]; daí em linha reta até a foz do riacho da Cobra no riacho São Miguel [504.774/9.278.603]; vai por outra reta até o rio Salgado nas coordenadas [509.130/9.276.081]; segue pelo rio Salgado até a foz do riacho do Umarzinho [508.900/9.274.405].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho do Umarzinho no Rio Salgado [508.900/9.274.405]; sobe pelo Rio Salgado até a foz do Riacho do Arrojado [504.109/9.264.685]; sobe pelo Riacho do Arrojado até a sua nascente [494.275/9.263.828]; segue em linha reta até a nascente, mais próxima, do Riacho Curicaca [493.286/9.263.474]; desce pelo Riacho Curicaca até a sua foz no Riacho do Machado [495.100/9.259.976] e sobe pelo Riacho do Machado até a foz do Riacho Mudubim [488.012/9.257.933].

